

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 021 DE 19.08.2014

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 015/2012, e dos anexos I, II e III, da Lei Complementar nº 09/2010, visando a regulamentação da função de Guarda Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ARACI, ESTADO DA BAHIA: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona na forma da Lei Orgânica e da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, definitivamente, o cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL, devendo a Poder Executivo adotar as medidas cabíveis para a sua efetuação.

Parágrafo Primeiro. Equiparam-se à função de “Guarda Municipal” os “Agentes de Polícia Administrativa”, e outras funções afins, que ingressaram no serviço público municipal em data anterior a vigência desta lei.

Art. 2º. O Anexo I, da Lei Complementar nº 09/2010, passa a vigorar com o seguinte acréscimo em seus quadros:

GRUPO OCUPACIONAL – I

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTOS PERMANENTES EXCALONADOS POR NÍVEIS		
NÍVEL	GRAU	CARGO
(...)	(...)	(...)
II	Ensino Fundamental Completo	(...) Guarda Municipal (...)

Art. 3º. O Anexo II, da Lei Complementar nº 09/2010, passa a vigorar com o seguinte acréscimo em seus quadros:

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO – 01

CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO INICIAL	SALÁRIO TOTAL
Guarda Municipal	Ensino Fundamental Completo	40 horas	40	R\$ 724,00	R\$ 28.960,00

Art. 4º. Competirá à Guarda Municipal as atribuições descritas neste artigo, acrescentando-se ao Anexo III, da Lei Complementar nº 09/2010, as seguintes alterações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

- I** - Controlar e fiscalizar o trânsito, de acordo com a Lei nº 9.503/97;
- II** - Interagir com os agentes de proteção ambientais, protegendo o meio ambiente, bem de uso comum do povo, patrimônio público municipal natural;
- III** - Exercer poder de polícia no âmbito municipal, apoiando os demais agentes públicos municipais e fazer cessar, quando no exercício da segurança pública, atividades que prejudiquem o bem estar da comunidade local;
- IV** - Apoiar as atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das atividades de Defesa Civil;
- V** - Garantir o funcionamento dos serviços públicos de responsabilidade do Município;
- VI** - Exercer a vigilância sobre os prédios municipais, parques, jardins, escolas, bibliotecas, cemitérios, mercados, feira-livres, no sentido de protegê-los dos crimes contra o patrimônio, e orientar o público quanto ao uso e funcionamento do patrimônio público sob sua guarda;
- VII** - Desempenhar missões eminentemente preventivas, zelando pelo respeito à Constituição, às Leis e à proteção do patrimônio público municipal;
- VIII** - Apoiar os agentes municipais a fazer cessar, quando no exercício do poder de polícia administrativa, as atividades que violem as normas de saúde, sossego, higiene, funcionalidade, estética, moralidade, e outras de interesse coletivo;
- IX** - Praticar segurança em eventos;
- X** - Prestar pronto-socorrismo; auxiliar os agentes públicos de saúde, quando solicitados, com o transporte de pessoas e documentos em hospitais, PSF's, UPA etc.;
- XI** - Praticar segurança de autoridades municipais;
- XII** - Garantir a proteção aos serviços de transporte coletivo e terminais;
- XIII** - Desenvolver trabalhos preventivos e de orientação à comunidade local quanto ao uso dos serviços públicos e procedimentos para melhoria da segurança pública local;
- XIV** - Controlar o fluxo de pessoas e veículos em estabelecimentos públicos ou áreas públicas municipais;
- XV** - Prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio;
- XVI** - Apoiar as ações preventivas"educativas: proteção à violência, uso de drogas, ECA, transito etc.;
- XVII** - Proteger funcionários públicos no exercício de sua função; auxiliar os agentes públicos com o transporte de documentos públicos relevantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

XVIII - Prevenir a ocorrência, interna e externamente, de qualquer infração penal;

XIX - Organizar o público em áreas de atendimento ao público ou congêneres;

XX - Prestar assistências diversas;

XXI - Reprimir ações anti-sociais e que vão de encontro às normas municipais para utilização do patrimônio público; participar das ações de Polícia Comunitária desenvolvidas pelas Polícias locais, e de ações de preservação da ordem pública, sempre que solicitado; realizar a fiscalização e o controle viário do trânsito das vias municipais;

XXII - Atender situações excepcionais de interesse público do Município;

XXIII - Orientar, fiscalizar e controlar o tráfego e o trânsito de veículos e transporte, no âmbito municipal;

XXIV – Zelar pela conservação e guarda do material de trabalho;

XXV – Executar outras tarefas correlatas;

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se os atos e as disposições legais em contrário.

Araci - Bahia, 19 de agosto de 2014; 55º da Emancipação Político-Administrativo do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito de Araci – Bahia

UESTON DA SILVA PINHO

Secretário de Administração e
Desenvolvimento Econômico